

**ANEXO V – PARECER TÉCNICO****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

(Item 17 do Edital, artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 30 do Decreto nº 8.726/2016)

Parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção designada para o Edital de Chamada Pública nº 01/2019, para:

Plano de Trabalho: *Âgora: Um espaço de arte e convivência na UFSC*

Entidade: *Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU*

A respeito:

I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O projeto promove o fortalecimento da arquitetura e urbanismo através da qualificação do espaço, valorização da diversidade cultural através da promoção de atividades artísticas, fomentando a diversidade dos campos de atuação da arquitetura em suas diversas escalas e intervenções, promovendo o convívio social e democrático compatível com a modalidade deste edital.

II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;

A proposta possibilita a realização de atividades práticas no âmbito acadêmico, potencializando a qualidade do ensino e a aplicação de técnicas e teorias envolvidas no processo de qualificação, subsidiando a aplicação de conhecimento prático na esfera acadêmica, incentivando a formação e qualificação de estudantes e corpo docente da universidade. Ao promover o conhecimento da arquitetura e urbanismo, a proposta atende a interesse de ambas as partes, considerando o artigo 28, inciso 1º da Lei 12.378, que determina que compete ao CAU zelar pela valorização da arquitetura e urbanismo.

**III. Da viabilidade de sua execução;**

Em análise ao Plano de Trabalho apresentado não é possível mensurar a viabilidade de execução de forma integral, carecendo de detalhamento técnico para os cronogramas e devendo constar as contrapartidas conforme o edital preconiza.

Conforme o item 7.2. do edital:

Cada proponente poderá solicitar até no máximo 08 (oito) cotas por projeto, desde que a soma das cotas solicitadas não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do projeto (com base no valor descrita no Formulário de Patrocínio – Anexo I).

Desta forma, a comissão solicita que seja especificada a aplicação do valor patrocinado por outros parceiros, conforme previsão inicial do projeto aprovado pela comissão. Ainda, solicita-se o detalhamento da verba, através dos orçamentos correspondentes, para o material de execução da intervenção.

IV. Da verificação do cronograma de desembolso;

Inserir no Plano de Trabalho a previsão de desembolso da contrapartida prevista.

V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Conforme previsão do item 15.2 do edital, o Plano de Trabalho deverá apresentar, obrigatoriamente:

I. Descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto a ser executado e as metas a serem atingidas; II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V. Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução do projeto; VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; VII.

Desta forma, para o atendimento do disposto, solicita-se a previsão no Plano de Trabalho de inclusão de relatórios que documentem as etapas previstas: 1. Relatório de realização da



oficina; 2. Relatório de realização do evento de integração, ambos contendo: fotografias, relatoria descrevendo as atividades e o registro dos participantes. **Indicar nas metas quantitativas e mensuráveis os números solicitados através dos relatórios.**

VI. Da designação do gestor da parceria;

O Gestor da Parceria será o empregado do CAU/SC Filipe Lima Rockenbach, Gerente Administrativo e Financeiro, conforme designação da portaria ordinatória CAU/SC nº 21 de 26 de julho de 2019 nº 01/2019.

VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela nomeada pelo CAU/SC, através da Portaria Ordinatória e suas atualizações. Atualmente está vigente a Portaria Ordinatória nº 23, de 14 de julho de 2018, alterada pela Portaria Ordinatória nº 11, de 16 de abril de 2019, em conformidade com o artigo 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14i, a qual é responsável por monitorar e avaliar as parcerias da Autarquia Federal. Portanto, cumpre o requisito estabelecido pela Lei nº 13.019/2019.



Florianópolis, 04 de outubro de 2019.

Marina Lemos Lameiras
Arquiteta e Urbanista
Empregada efetiva do
CAU/SC

Mayara Regina de Souza
Gerente de Fiscalização do
CAU/SC

Sivia Helena Caprario
Conselheira do CAU/SC

Vanessa Pereira
Arquiteta e Urbanista
Membro externo

i XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.